

LEI MUNICIPAL Nº 5.925, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

(Publicada no Jornal do Município de 05/10/2007)

Cria o Adicional de Irredutibilidade de Proventos e autoriza o Executivo Municipal a repassar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE numerário suficiente para seu custeio.

Art. 1º Fica criado o Adicional de Irredutibilidade de Proventos, em caráter de extinção e variável, aos aposentados e pensionistas do IPREVILLE, em virtude da incorporação e extinção do abono salarial criado pela Lei nº 3.458, de 06 de maio de 1.997, com as modificações do art. 1º, da Lei nº 4.108, de 04 de abril de 2.000, do art. 2º, da Lei nº 4.440, de 5 de dezembro de 2.001, e art. 2º, da Lei nº 5.516, de 12 de julho de 2.006, nos termos da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2.007.

Parágrafo único. Não se incluem, para o disposto nesta Lei, os servidores do Magistério Público Municipal, que possuem tratamento específico nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2.007.

Art. 2º O valor do Adicional de Irredutibilidade de Proventos será calculado considerando-se os proventos pagos anteriores a setembro de 2.007 e os proventos pagos após esta data, especialmente em decorrência dos Anexos II – A a II – F da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2.007, mediante os seguintes critérios e fórmulas:

SETEMBRO DE 2.007

$$\text{AIPSET} = (\text{VA} - \text{VN} + \text{VC}) - 100,00$$

Onde:

AIPSET = Adicional de Irredutibilidade de Proventos em Setembro de 2.007

VA = Valor Bruto Recebido Atualmente conforme fórmula abaixo

VN = Valor Novo conforme fórmula abaixo

VC = Correção do Valor de Contribuição conforme fórmula abaixo

$$\mathbf{VA = VIPREV + R\$ 200,00}$$

Onde:

VA = Valor Bruto Recebido Atualmente

VIPREV = Valor Bruto pago pelo Ipreville

$$\mathbf{VN = (VP \times P) + CMIN - VINSS \text{ se } > 0, \text{ sen\~{a}o } 0}$$

Onde:

VN = Valor Novo

VP = Valor pago ap\u00f3s Lei Complementar n\u00b0 239, de 16 de julho de 2.007

P = Fator de proporcionalidade do benef\u00edcio

CMIN = Diferen\u00e7a para alcan\u00e7ar o Sal\u00e1rio M\u00ednimo

VINSS = Valor recebido pelo segurado no INSS

$$\mathbf{VC = (VCN - VCA) \times 0,1}$$

Onde:

VC = Corre\u00e7\u00e3o do Valor de Contribui\u00e7\u00e3o

VCN = Valor de Contribui\u00e7\u00e3o ap\u00f3s Lei Complementar n\u00b0 239, de 16 de julho de 2.007

VCA = Valor de Contribui\u00e7\u00e3o Atual

DEZEMBRO DE 2.007

$$\mathbf{AIP = (VADEZ - VN + VCDEZ)}$$

Onde:

AIP = Adicional de Irredutibilidade de Proventos em Dezembro de 2.007

VADEZ = Valor Bruto Recebido em Novembro de 2.007 conforme f\u00f3rmula abaixo

VN = Valor Novo conforme f\u00f3rmula abaixo

VCDEZ = Corre\u00e7\u00e3o do Valor de Contribui\u00e7\u00e3o conforme f\u00f3rmula abaixo

$$\mathbf{VADEZ = VIPREV + R\$ 100,00 + (AIPSET)}$$

Onde:

VADEZ = Valor Bruto Recebido em Novembro de 2.007

VIPREV = Valor Bruto pago pelo Ipreville

AIPSET = Adicional de Irredutibilidade de Proventos calculado em Setembro de 2.007

$$\mathbf{VN = (VP \times P) + CMIN - VINSS \text{ se } > 0, \text{ sen\c{a}o } 0}$$

Onde:

VN = Valor Novo

VP = Valor Pago ap\u00f3s Lei Complementar n\u00b0 239, de 16 de julho de 2.007

P = Fator de proporcionalidade do benef\u00edcio

CMIN = Diferen\u00e7a para alcan\u00e7ar o Sal\u00e1rio M\u00ednimo

VINSS = Valor recebido pelo segurado no INSS

$$\mathbf{VCDEZ = (VCN - VCA) \times 0,15}$$

Onde:

VCDEZ = Corre\u00e7\u00e3o do Valor de Contribui\u00e7\u00e3o

VCN = Valor de Contribui\u00e7\u00e3o ap\u00f3s Lei Complementar n\u00b0 239, de 16 de julho de 2.007

VCA = Valor de Contribui\u00e7\u00e3o Atual

Art. 3\u00b0 O Adicional de Irredutibilidade de Proventos de que trata esta Lei \u00e9 estendido \u00e0s futuras pens\u00f5es decorrente dos benef\u00edcios concedidos at\u00e9 a 31 de dezembro de 2.007.

Par\u00e1grafo \u00fanico. A manuten\u00e7\u00e3o do Adicional de Irredutibilidade de Proventos ser\u00e1 calculado a partir da data base de dezembro de 2.007 observando as altera\u00e7\u00f5es decorrentes dos reajustes e/ou novos enquadramentos dos benef\u00edcios concedidos pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal, e RGPS – Regime Geral de Previd\u00eancia Social, nos termos do artigo 81 da Lei Municipal n\u00b0 4.076, de 22 de dezembro de 1.999, com reda\u00e7\u00e3o dada pela Lei Municipal n\u00b0 5.160, de 29 de dezembro de 2.004, bem como a altera\u00e7\u00e3o do valor do Sal\u00e1rio M\u00ednimo, mediante a seguinte f\u00f3rmula:

AIP = VADEZ – VR

Onde:

AIP = Adicional de Irredutibilidade de Proventos

VADEZ = Valor Bruto Recebido em Dezembro de 2.007 conforme fórmula descrita no art. 2º desta Lei.

VR = Valor após Reajustes

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE numerário suficiente para pagamento do Adicional de Irredutibilidade de Proventos de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. A insuficiência atuarial decorrente dos efeitos da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2.007, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE será apurada mediante cálculo atuarial e pactuada em Lei específica.

Art. 5º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência de setembro de 2.007.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Fábio Luis de Oliveira
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Atanásio Pereira Filho
Presidente do IPREVILLE